MENSAGEM Nº 20/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa a criação de nova natureza de despesa, nova ação, nova fonte de recursos e abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 32.000,00 (trinta dois mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

A presente proposição fundamenta-se nos arts. 11 e 12 da Portaria nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS (anexa), que estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão, à execução descentralizada e ao fortalecimento da gestão intersetorial.

Ademais, a medida encontra respaldo na deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, por meio da Resolução nº 010/2025, de 24 de fevereiro de 2025 (anexa), que autoriza a abertura do referido crédito especial junto ao Fundo Municipal de Assistência Social, no âmbito da ação Bloco de Gestão Bolsa Família e Cadastro Único, com a finalidade específica de viabilizar o pagamento de pessoal.

Ante o exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2025 no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a criação de nova natureza de despesa, nova ação, nova fonte de recurso e abertura do crédito especial no orçamento do exercício de 2025, no valor de 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.122	**Administração Geral**	
08.122.0022	**Assistência Social**	
2.601	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
3.1.90.11 – 940 (14086)	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	32.000,00

Total	**32.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total/parcial de dotação do orçamento vigente, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.04	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
08	**Assistência Social**	
08.122	**Administração Geral**	
08.122.0022	**Assistência Social**	
2.601	Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	
3.3.90.36 – 940 (2894)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	32.000,00

Total	**32.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 6.322, de 17 de julho de 2024, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.378, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2024 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Gabinete do Ministro

PORTARIA MDS Nº 1.041, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e o artigo 27 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e no artigo 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Ficam estabelecidos, em cumprimento ao art. 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, os mecanismos de funcionamento do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, instituído pelo art. 14 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, como instrumento de apoio à gestão e à execução descentralizada e de fortalecimento da gestão intersetorial do Programa, na forma descrita nesta Portaria.

§ 1º O Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico é destinado a:

a) aferir os resultados da gestão descentralizada, com base na atuação do gestor estadual, distrital ou municipal, nos procedimentos previstos no inciso I do § 1º do artigo 14 da Lei nº 14.601, de 19 junho de 2023;

b) incentivar a obtenção de resultados na gestão estadual, distrital e municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

c)calcular o montante de recursos a ser transferido aos entes federativos a título de apoio financeiro, doravante denominado recursos do IGD.

§ 2º O Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M será aplicado aos Municípios e ao Distrito Federal.

§ 3º O Índice de Gestão Descentralizada Estadual - IGD-E será aplicado aos Estados.

CAPÍTULO II

DO CÁLCULO DO IGD-M

Art. 2º O Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M refletirá o desempenho de cada município e do Distrito Federal, será expresso por índice que variará de 0 (zero) a 1 (um) e será calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação, composto pelas seguintes taxas:

a) Taxa de Atualização Cadastral - TAC, com peso de 50%, calculada pela divisão do quantitativo de cadastros atualizados de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico do município pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no CadÚnico do município; e

b) Taxas do acompanhamento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, compostas pelas seguintes taxas:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

1. Taxa de Acompanhamento da Frequência Escolar - TAFE, com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados na condicionalidade de educação no município pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no município; e

2. Taxa de Acompanhamento da Agenda de Saúde - TAAS, com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados nas condicionalidades de saúde no município pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no município;

II - fator Requisitos Sistema Único de Assistência Social - SUAS, referente ao cumprimento do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme informações prestadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

III - fator de registro da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo fundo de assistência social do município para o conselho municipal de assistência social, em sistema específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e

IV - fator de registro da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo conselho municipal de assistência social, em sistema específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 1º Aos fatores previstos nos incisos II, III e IV serão atribuídos os seguintes valores:

I - 1 (um), quando a condição a que se refere o fator for cumprida;

II - 0 (zero), quando não for cumprida a condição a que se refere o fator.

§ 2º A apuração do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M será mensal, considerados os resultados alcançados pelos municípios no mês anterior ao de referência do cálculo ou no mês mais próximo cuja informação esteja disponível no momento do cálculo.

§ 3º As informações que não possam ser atualizadas mensalmente poderão ser utilizadas por mais de um período, a critério do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 3º É requisito indispensável para o recebimento do Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M o alcance dos seguintes valores mínimos:

I - a partir de janeiro de 2025:

a) IGD-M maior ou igual a 0,6;

b) TAC maior ou igual a 0,7;

c) TAFE maior ou igual a 0,4;

d) TAAS maior ou igual a 0,4;

II - a partir de janeiro de 2026:

a) IGD-M maior ou igual a 0,65;

b) TAC maior ou igual a 0,75;

c) TAFE maior ou igual a 0,5;

d) TAAS maior ou igual a 0,5.

Art. 4º O valor mensal a ser transferido ao município será calculado a partir dos seguintes procedimentos:

I - multiplicação do índice obtido no Índice de Gestão Descentralizada dos Municípios - IGD-M pelo valor de referência de R$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos) e pelo número total de cadastros atualizados no município, com renda familiar mensal per capita de até meio salário-mínimo, observada a base do CadÚnico no mês anterior ao de referência do cálculo, até o limite da estimativa de famílias com renda per capita até meio salário mínimo no município adotada pelo Ministério;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

II - aplicação de redutor financeiro relacionado ao saldo na conta bancária do IGD-M do município, com incidência no valor apurado com base no inciso I, ou sobre o valor mínimo estipulado no § 3º, conforme as seguintes faixas de acúmulo de saldo:

a) desconto de 90% do valor a receber, quando o saldo ultrapassar 24 parcelas acumuladas;

b) desconto de 60% do valor a receber, quando o saldo for maior que 18 parcelas, até 24 parcelas acumuladas;

c) desconto de 40% do valor a receber, quando o saldo for maior que 12 parcelas, até 18 parcelas acumuladas;

d) desconto de 20% do valor a receber, quando o saldo for maior que 6 parcelas, até 12 parcelas acumuladas; e

e) ausência de desconto, quando o saldo for menor ou igual a 6 parcelas acumuladas.

§ 1º Os descontos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso II do caput só serão aplicados quando o saldo na conta bancária do IGD-M do município for superior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais).

§ 2º Para o cálculo do número de parcelas acumuladas, expressas no redutor financeiro previsto no inciso II, será considerado o valor da última parcela calculada para o município, cujo valor seja superior a zero, e o saldo do mês anterior ao da parcela que está sendo calculada.

§ 3º Fica assegurado aos municípios que realizarem a adesão ao Programa Bolsa Família e atenderem às condições estabelecidas no art. 3º o valor mínimo mensal de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), sobre os quais poderá incidir o redutor financeiro mencionado no inciso II.

Art. 5º Ficam criados incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M, em face do (a):

I - atualização dos dados do (a) Secretário (a) titular do órgão responsável pela política de assistência social, do Coordenador (a) do Programa Bolsa Família e do Coordenador (a) do Cadastro Único, no sistema SigPBF;

II - acompanhamento, pela assistência social, de famílias em situação de não cumprimento de condicionalidades, em fase de suspensão do benefício;

III - instituição de comissão intersetorial do Programa Bolsa Família, composta, pelo menos, por representantes das áreas de assistência social, saúde e educação; e

IV - cadastramento e atualização cadastral em domicílio.

§ 1º Para o incentivo referente ao inciso I do caput, será acrescido 3% sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, limitado ao valor máximo de três mil reais, quando os dados do Secretário e dos Coordenadores tiverem sido atualizados, ou confirmados, nos últimos 365 dias.

§ 2º Para o incentivo referente ao inciso II do caput, será acrescido 5% sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, de acordo com as taxas de acompanhamentos estipuladas no Anexo I, sendo que:

I - a taxa de acompanhamento corresponde ao percentual das famílias em fase de suspensão por não cumprimento de condicionalidades, cujo acompanhamento familiar pela assistência social esteja informado no SICON;

II - o incentivo só será aplicado nas situações em que haja alguma família em fase de suspensão por não cumprimento de condicionalidades para ser acompanhada no município.

§ 3º Para o incentivo referente ao inciso III do caput, será acrescido 5% sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, quando os dados dos membros da comissão intersetorial estiverem informados no Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família - SigPBF e atualizados ou confirmados nos últimos 365 dias.

§ 4º Para o incentivo referente ao inciso IV do caput, será acrescido sobre o valor calculado conforme o inciso I do art. 4º ou sobre o valor mínimo de repasse mensal, o valor de R$ 50,00 por cada cadastramento ou atualização cadastral realizados no domicílio da família, no mês anterior ao da parcela

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

calculada, sendo que o incentivo para cadastramento em domicílio será pago até o limite de 20% dos cadastros de famílias com renda familiar per capta de até meio salário-mínimo, com dados atualizados nos 24 meses anteriores ao da parcela calculada.

§ 5º Para os municípios cujo valor calculado, nos termos do inciso I do art. 4º, seja inferior ao valor mínimo de repasse mensal definido no § 3˚ do art. 4º, os valores dos incentivos serão aplicados após a atribuição do valor mínimo de repasse mensal.

§ 6º Ato da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC poderá, por motivo de ordem técnica ou de disponibilidade orçamentária, suspender e retomar os incentivos financeiros incrementais associados ao IGD-M criados por esta Portaria.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO IGD-E

Art. 6º O IGD-E refletirá o desempenho de cada estado e será expresso por um índice que variará de 0 (zero) a 1 (um), calculado por meio da multiplicação dos seguintes fatores:

I - fator de operação, composto pelas seguintes taxas:

a) TAC, com peso de 50%, calculada pela divisão do quantitativo de cadastros atualizados de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no Cadastro Único do estado pelo total de cadastros de famílias com renda per capita até meio salário-mínimo no Cadastro Único no estado;

b) taxas do acompanhamento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, compostas pelas seguintes taxas:

1. TAFE, com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados na condicionalidade de educação no estado pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento da condicionalidade de educação no estado;

2. TAAS, com peso de 25%, calculada pela divisão do quantitativo de beneficiários acompanhados nas condicionalidades de saúde no estado pelo total de beneficiários com perfil para acompanhamento das condicionalidades de saúde no estado;

II - fator Requisitos SUAS, referente ao cumprimento do art. 30 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, conforme informações prestadas pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

III - fator de registro da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo fundo estadual de assistência social para o conselho estadual de assistência social, por meio de sistema específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

IV - fator de registro da aprovação total da comprovação de gastos dos recursos do IGD-E pelo conselho estadual de assistência social, em sistema específico do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

V - fator de registro, no sistema SigPBF, da comissão intersetorial do Programa Bolsa Família, cujos membros devem ser atualizados ou confirmados a cada 365 dias, a ser composta por representantes, pelo menos, das seguintes áreas do Governo estadual:

a) assistência social;

b) educação; e

c) saúde.

§ 1º Aos fatores previstos nos incisos II, III, IV e V do caput serão atribuídos os seguintes valores:

I - 1 (um), quando a condição a que se refere o fator for cumprida;

II - 0 (zero), quando não for cumprida a condição a que se refere o fator.

§ 2º A apuração do IGD-E será mensal, considerados os resultados alcançados pelos estados no mês anterior ao de referência do cálculo ou no mês mais próximo cuja informação esteja disponível no momento do cálculo.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

§ 3º As informações que não possam ser atualizados mensalmente poderão ser utilizadas por mais de um período, a critério do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

Art. 7º É requisito indispensável para recebimento do IGD-E o alcance dos seguintes valores mínimos:

I - a partir de janeiro de 2025:

a) IGD-E maior ou igual a 0,6;

b) TAC estadual maior ou igual a 0,7;

c) TAFE estadual maior ou igual a 0,5;

d) TAAS estadual maior ou igual a 0,5;

II - a partir de janeiro de 2026:

a) IGD-E maior ou igual a 0,7;

b) TAC estadual maior ou igual a 0,75;

c) TAFE estadual maior ou igual a 0,6;

d) TAAS estadual maior ou igual a 0,6.

Art. 8º O valor mensal a ser transferido ao estado pelo IGD-E será calculado a partir dos seguintes procedimentos:

I - multiplicação do índice obtido no IGD-E pelo valor de referência do teto mensal de recebimento do estado;

II - aplicação do redutor financeiro relacionado ao saldo na conta bancária do IGD-E do respectivo estado, com:

a) desconto de 90% do valor a receber, quando o saldo ultrapassar 24 parcelas acumuladas;

b) desconto de 60% do valor a receber, quando o saldo for maior que 18 parcelas, até 24 parcelas acumuladas;

c) desconto de 40% do valor a receber, quando o saldo for maior que 12 parcelas, até 18 parcelas acumuladas;

d) desconto de 20% do valor a receber, quando o saldo for maior que 6 parcelas, até 12 parcelas acumuladas;

e) ausência de desconto, quando o saldo for menor ou igual a 6 parcelas acumuladas.

§ 1º Os descontos de que tratam as alíneas "a" a "d" do inciso II do caput só serão aplicados quando o saldo na conta bancária do IGD-E do estado for superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 2º Para o cálculo do número de parcelas acumuladas, expressas no redutor financeiro previsto no inciso II, será considerado o valor da última parcela calculada para o estado, cujo valor seja superior a zero, e o saldo do mês anterior ao da parcela que está sendo calculada.

§ 3º O teto mensal de recebimento dos estados será divulgado anualmente pela SENARC.

§ 4º Para a determinação do valor do teto mensal de cada estado, deverão ser considerados, dentre outros fatores, o número de cadastros atualizados de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo no estado, o número de municípios existentes no estado e o tamanho de seu território.

§ 5º O valor global destinado ao teto dos estados será de até 3% do orçamento previsto para o IGD.

CAPÍTULO IV

DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA E DO USO DOS RECURSOS

Art. 9º O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome transferirá mensalmente recursos do IGD aos estados, municípios e ao Distrito Federal que tenham aderido ao Programa Bolsa Família e ao CadÚnico e cumpram os demais critérios e requisitos previstos nesta Portaria.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

Art. 10. O cálculo, a gestão e os recursos do IGD são de responsabilidade da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC, e os valores auferidos serão descentralizados pela SENARC por meio do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os fundos de assistência social dos municípios, estados e Distrito Federal.

§ 1º As transferências de que trata esta Portaria serão custeadas por meio de dotações constantes em ação orçamentária específica do Programa Bolsa Família.

§ 2º Os recursos do IGD transferidos aos fundos de assistência social dos entes federados compõem os recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo sua execução estar vinculada à gestão e operação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

§ 3º As atividades desenvolvidas com os recursos do IGD, de que trata o caput, deverão ser anualmente planejadas pelo gestor local, de maneira articulada com os diversos atores envolvidos no Programa, com a participação do responsável pela coordenação do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, bem como do conselho de assistência social do respectivo ente federativo, levando em consideração as demandas e as necessidades da gestão local.

§ 4º O planejamento referente às atividades e ao uso dos recursos do IGD deve integrar os planos de assistência social de que trata o art. 30, caput, inciso III, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 11. Os recursos de que trata o art. 14, § 2º, da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, serão aplicados em ações relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, especialmente naquelas voltadas às seguintes finalidades:

I - gestão de benefícios e acompanhamento dos pagamentos, para custeio da estrutura e das atividades necessárias ao atendimento das famílias beneficiárias;

II - gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, de forma a abranger as atividades de articulação intersetorial para a ampliação do acesso das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos serviços públicos, em especial os de educação, saúde e acompanhamento familiar realizado pela assistência social;

III - apoio às atividades de atendimento e acompanhamento das famílias beneficiárias, em especial daquelas em situação de não cumprimento das condicionalidades e de maior vulnerabilidade social, de modo a promover sua proteção social;

IV - identificação e cadastramento de famílias elegíveis ao CadÚnico, abrangendo as ações de busca ativa;

V - manutenção e atualização dos dados do CadÚnico;

VI - acompanhamento e fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, abrangendo as atividades de revisão e averiguação cadastral, inclusive quando requisitadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

VII - gestão articulada e integrada do Programa Bolsa Família, do CadÚnico e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios socioassistenciais, nos termos do disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

VIII - implantação, estruturação e manutenção de unidades que realizem atividades de cadastramento, gestão de benefícios e atendimento socioassistencial às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

IX - desenvolvimento de recursos humanos para atuação nas atividades de cadastramento e de atendimento às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

X - realização de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento e da autonomia das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;

XI - monitoramento, avaliação e estudos de vigilância socioassistencial que objetivem produzir conhecimento relacionado à população beneficiária do Programa Bolsa Família, ou com perfil de inclusão no CadÚnico;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

XII - aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados e demais recursos tecnológicos, relacionados à gestão e à operacionalização do Programa Bolsa Família e à sua integração com a gestão e a operação dos serviços e dos demais benefícios que integram o SUAS, estabelecido pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

XIII - fomento à participação social, com o apoio técnico e operacional aos conselhos de assistência social, à organização de fóruns de usuários da política de assistência social e à realização de conferências de assistência social, previstas na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e

XIV - outras finalidades relacionadas à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico, desde que indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ou previamente acordadas com o conselho de assistência social do respectivo ente federativo.

§ 1º Os entes federados deverão destinar, pelo menos, 3% (três por cento) dos recursos recebidos por meio do IGD para o fortalecimento de atividades de apoio técnico e operacional dos conselhos de assistência social, previstas no inciso XIII do caput, considerando que tais conselhos são responsáveis pelo controle social do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

§ 2º O apoio à organização de fóruns de usuários da política de assistência social, previsto no inciso XIII do caput, deve considerar a participação de beneficiários do Programa Bolsa Família nos respectivos fóruns.

§ 3º O apoio à realização de conferências de assistência social, previsto no inciso XIII do caput, deve considerar a presença de temáticas relativas ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único no conteúdo das respectivas conferências.

Art. 12. Os recursos financeiros de que trata o art. 11, caput, serão executados, respeitadas as finalidades previstas nesta Portaria e as demais determinações legais que regem a contratação de pessoal, bens e serviços, nos seguintes tipos de despesa:

I - pagamento de pessoal permanente ou temporário, inclusive gratificações;

II - contratação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;

III - aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes;

IV - locação de imóveis, bens e equipamentos;

V - aquisição de material de consumo;

VI - pagamento de diárias e passagens;

VII - reforma para manutenção e conservação de imóveis próprios ou alugados;

VIII - custeio de tarifas de água, energia, telefone e internet, entre outras;

IX - pagamento de impostos e contribuições;

X - pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários;

XI - campanha de comunicação de utilidade pública;

XII - produção e distribuição de materiais informativos e instrucionais;

XIII - formação e capacitação de recursos humanos;

XIV - contratação de eventos; e

XV - outros tipos de despesas que, observadas as finalidades expostas no art. 11, sejam indicadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou previamente acordadas com o conselho de assistência social do respectivo ente federativo.

§ 1º As despesas de que tratam os incisos I e X só poderão ser realizadas para pagamento de pessoal com dedicação exclusiva às atividades inerentes à gestão e operação do Programa Bolsa Família ou do Cadastro Único.

§ 2º As despesas de que tratam os incisos I e X não poderão ser realizadas para pagamento de estagiários ou de pessoas menores de 18 anos.

CAPÍTULO V

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS E DA COMPROVAÇÃO DE GASTOS

Art. 13. Para o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, os resultados alcançados pelo ente federativo no IGD serão considerados como prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 14. A comprovação de gastos dos recursos do IGD deverá acompanhar a prestação de contas anual dos fundos de assistência social e ficará disponível, no próprio ente federado, aos órgãos de controle interno e externo, para verificação quando for necessário.

Art. 15. Caberá aos conselhos de assistência social apreciar e deliberar sobre a comprovação de gastos dos recursos do IGD, enviadas pelos respectivos fundos de assistência social.

§ 1º Em caso de aprovação, o conselho registrará o resultado da análise em Sistema de Informação disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º Em caso de aprovação parcial ou reprovação das contas:

I - os valores reprovados deverão ser restituídos ao respectivo fundo de assistência social;

II - o Conselho deverá informar sua decisão ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, por meio de Sistema de informação disponibilizado pelo Ministério, bem como os motivos que a ensejaram, e a devolução dos recursos ao respectivo fundo.

Art. 16. Os prazos para registrar as informações da comprovação de gastos pelo fundo de assistência social e a análise das contas pelo respectivo conselho de assistência social serão divulgados anualmente pela SENARC.

Art. 17. O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome poderá, a qualquer tempo, realizar atualizações tecnológicas e normativas no sistema informatizado de prestação de contas utilizado para o IGD, sem prejuízo das respectivas obrigações de prestação de contas por parte dos entes federados e dos conselhos de assistência social.

Art. 18. Deverão ser arquivadas pelos entes federativos pelo período de cinco anos, contado da data da apreciação das contas pelo respectivo conselho de assistência social:

I - as prestações de contas da aplicação dos recursos para apoio às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e

II - a documentação comprobatória da origem e da utilização dos recursos.

Parágrafo único. A documentação comprobatória das despesas realizadas em apoio à gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único nos entes federativos deverá identificar os recursos financeiros originários do Programa.

Art. 19. Desde que não esteja comprometido, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos estaduais, distrital ou municipais de assistência social decorrente de transferências para apoio financeiro à gestão e à execução descentralizada do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único existente em 31 de dezembro de cada ano poderá ser reprogramado para o exercício financeiro seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Caberá à SENARC:

I - expedir normas regulamentares e orientações necessárias à execução do disposto nesta Portaria;

II - interromper ou retomar o pagamentos dos incentivos financeiros associados ao IGD-M, por motivo de ordem técnica ou de disponibilidade orçamentária;

III - apurar mensalmente o IGD-M dos municípios e do Distrito Federal e o IGD-E dos estados que tenham aderido ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único;

IV - efetuar o cálculo dos valores financeiros a serem transferidos aos entes federados para apoiar a gestão e a execução descentralizadas do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

V - transferir ao FNAS os créditos orçamentários e financeiros referentes ao apoio à gestão descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico;

VI - verificar, a partir de sistema informatizado do FNAS, o registro da comprovação de gastos pelos fundos de assistência social e a análise da comprovação de gastos pelos conselhos de assistência social;

VII - armazenar, em meio eletrônico, as informações relativas ao cálculo do IGD e às transferências financeiras dos recursos;

VIII - publicar, mensalmente, no site do Ministério, os resultados atualizados do IGD e os valores financeiros transferidos para os entes federados; e

IX - definir outras atividades para a gestão do IGD que se julgarem necessárias.

Art. 21. Para os fins desta Portaria, considera-se cadastro atualizado aquele cujas informações tenham sido atualizadas ou revalidadas pela família a cada dois anos, contados da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.

Art. 22. O valor remanescente da conta do Índice de Gestão Descentralizada do extinto Programa Auxílio Brasil - IGD-PAB deverá ser aplicado nas ações de gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, nos termos dos artigos 11 e 12 desta Portaria.

§ 1º Os valores remanescentes na conta do IGD-PAB poderão ser transferidos pelo gestor responsável para as contas do IGD-PBF.

§ 2º O valor remanescente da conta do IGD-PAB será utilizado para fins de apuração dos saldos de que trata o inciso II do art. 4º, assim como o inciso II do art. 8º.

§ 3º A prestação de contas do IGD considerará os valores movimentados em ambas as contas bancárias.

§ 4º A eventual reprogramação dos recursos do IGD deverá considerar os valores existentes em ambas as contas bancárias.

Art. 23. Os estados, os municípios e o Distrito Federal estarão sujeitos à suspensão dos repasses financeiros de que trata esta Portaria, sem prejuízo de outras sanções, quando houver manipulação das informações relativas aos parâmetros que formam o IGD-E e o IGD-M com intuito de alterar os valores a que fazem jus.

Parágrafo único. Além da suspensão de recursos de que trata o caput, haverá a instauração de tomada de contas especial e a adoção de providências para regularização das informações e reparação do dano, sem prejuízo das demais medidas legais aplicáveis aos responsáveis.

Art. 24. Esta Portaria gera efeito para o cálculo e pagamento do IGD a partir da competência referente ao mês de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se:

I - a Portaria MC nº 769, de 29 de abril de 2022;

II - a Portaria MDS nº 887 de 26 de maio de 2023; e

III - a Portaria MDS nº 950, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

ANEXO I

Acompanhamento de famílias em fase de suspensão	
Municípios de Pequeno Porte I e II	Acompanhamento mínimo de 30%
Municípios de Médio Porte	
Municípios de Grande Porte	
Municípios Metrópoles	Acompanhamento mínimo de 10%

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

Prefeitura Municipal de Mariópolis

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025 - GP. DISPENSA Nº 7/2025. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E A PROPONENTE: FADEC – UEM - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, inscrita no CNPJ nº 80.897.432/0001-86, inscrição estadual nº isento, denominada CONTRATADA, DO OBJETO: a contratação de entidade, vinculada à Instituição Estadual de Ensino, sem fins lucrativos para planejamento, organização, execução, aplicação, correção de provas, recebimento dos recursos, classificação dos candidatos, apresentação do resultado, divulgação e publicação referente ao Concurso Público do Município de Mariópolis, a seguir relacionados:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	1,0	UND	Contratação de entidade sem fins lucrativos vinculada à Instituição Estadual de Ensino, para prestação de serviços especializados quanto ao planejamento, organização e realização de Concurso Público de Provas Objetivas, Títulos e Práticas para seleção de candidatos para provimento de vagas da Prefeitura Municipal de Mariópolis, compreendendo ainda a disposição de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades inerentes e necessárias para a realização do concurso público até a fase final (homologação) do certame.	45.900,00	45.900,00

DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser feito à FADEC-UEM em 03 (três) parcelas, conforme discriminado abaixo: 1ª Parcela: 50% (sessenta por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação das inscrições; 2ª Parcela: 30% (trinta por cento) em até 05 (cinco) dias após a aplicação das provas objetivas; 3ª Parcela: 10% (dez por cento) em até 05 (cinco) dias após a homologação final. Homologando o numero de inscritos maior que 300 (trezentos), o excedente a ser pago será de R$ 40,00 (quarenta reais) por candidato que exceder a quantidade de candidatos homologados inscritos, DO REAJUSTE: O preço proposto poderá ser reajustado, através de repactuação nos termos da Lei Federal 14.133/2021, DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade do Departamento de Administração. Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 270 (Duzentos e setenta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. Após a emissão da ordem de compras a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias para iniciar a entrega do objeto em questão, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 462, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: Iniciar os serviços, objeto do contrato, em até cinco dias úteis após a data de publicação do seu extrato no órgão da Imprensa Oficial, apresentando: cronograma definitivo, a ser submetido à apreciação à Prefeitura de Mariópolis, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do Concurso devem ser executadas, planejamento preliminar, a ser submetido à apreciação da Prefeitura de Mariópolis, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, inclusive portadores de deficiência e cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos, Prestar pronto atendimento a candidatos ou terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis para tanto: pessoal, linha telefônica, correio eletrônico (e-mail), fax-símile, internet, correspondência e outros, Manter absoluto sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização, Designar responsáveis pela instauração e condução do Concurso Público, Comprovar através de Cópias de Diplomas Autenticadas em Cartório, a habilitação dos membros das bancas examinadoras, Comprovação de alocação de profissionais habilitados nas áreas de conhecimento dos cargos / empregos ofertados, para fins de elaboração e avaliação das provas objetivas e práticas, Especificar os conteúdos programáticos para elaboração das provas de conhecimentos básicos e específicos, em conjunto com a Prefeitura de Mariópolis, Elaborar provas especiais para candidatos portadores de deficiências físicas, indicadas no formulário de inscrição, Elaborar o Edital do concurso, inclusive quanto ao conteúdo programático que deve ser completo e atual, Disponibilizar atendimento ao candidato por meio telefônico e eletrônico, Apresentar à Prefeitura de Mariópolis dentro dos prazos estabelecidos no cronograma mencionado no item 19.1, as relações de candidatos aprovados e classificados no Concurso, Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo às expensas da contratada, as correspondentes despesas no todo ou em parte, de serviços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções durante ou após sua prestação, Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato, Solicitar a prévia e expressa aprovação da Prefeitura de Mariópolis quanto aos procedimentos a serem adotados e características do certame, em todas as suas etapas, Assegurar todas as condições para que a Prefeitura de Mariópolis fiscalize a execução do contrato, Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do Concurso Público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa. FORO: Comarca de Clevelândia, Estado do Paraná, Mariópolis, 24 de Fevereiro De 2025, Prefeito Municipal, Mario Eduardo Lopes Paulek.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 5/2025

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	FORNECEDOR	QTDE	UNIT.	TOTAL
1	1	Contratação de serviços técnicos profissionais de média e alta complexidade no atendimento, acompanhamento, reabilitação física e mental, visual e múltiplas deficiências em pessoas portadoras de tais especialidades com recurso Federal FUNDEB,	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	48,00	17.856,89	857.130,72

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA	857.130,72

Salto do Lontra, 25 de fevereiro de 2025

Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2025

OBJETO:	Contratação de serviços técnicos profissionais para promoção das Etapas da Educação Básica: Educação Infantil E Ensino Fundamental na modalidade de Educação Especial com recursos do FUNDEB Federal
CONTRATADO:	APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALTO DO LONTRA
CNPJ:	78.687.480/0001-06
VALOR:	857.130,72
VIGÊNCIA:	25/02/29
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - Pr

Salto do Lontra, Terça-Feira, 25 de fevereiro de 2025

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeitura Municipal de Realeza

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação, na seguinte modalidade e características:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 09/2025- TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO:

Formação de Registro de Preços, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos previstos em Edital, para futura e eventual aquisição de materiais odontológicos para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Realeza- PR.

SESSÃO DE DISPUTA: Dia 14 de Março de 2025 às 08:30h

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 26 de Fevereiro de 2025, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao2@realeza.pr.gov.br.

SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET

Realeza, 25 de Fevereiro de 2025
DIANA BAMBERG
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Pato Branco

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Súmula: Aprova a abertura de Crédito Especial, com criação de nova Fonte, para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025,

Art. 1º Aprovar a abertura de Crédito Especial, com criação de nova Fonte, para o exercício de 2025, conforme segue:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.244	Assistência Comunitária	
08.244.0022	Assistência Social	
2.608	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
3.3.90.93-5 xxxx (xxxx)	Indenizações e Restituições	6.080,62
3.3.90.93 – xxxx	Indenizações e Restituições	150,00
	Total	6.230,62

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

Súmula: Aprova a abertura de Crédito Especial por Superávit.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura de Crédito Especial por Superávit, conforme segue:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.245	Serviços Socioassistenciais	
08.245.0022	Assistência Social	
2.606	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
4.4.90.52 – (fonte 5514)	Equipamentos e Material Permanente	72.975,00
	Total	72.975,00

Para a cobertura do crédito suplementar, será utilizado recursc proveniente do Superávit financeiro do exercício de 2024, conforme a seguir especificado:

1 - superávit financeiro do exercício de 2024

Código	Especificação	Valor (R$)
5514	Indenizações Recebidas por Bens Sinistrados de Outras Áreas (Livres)	72.975,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

Súmula: Aprova a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Despesas no valor total de R$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Despesas, no valor total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme segue:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.245	Serviços Socioassistenciais	
08.245.0022	Assistência Social	
2.606	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)	
4.4.90.52 –000 (3055)	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00

Para a cobertura do crédito suplementar, será utilizado recurso proveniente da anulação total/parcial da dotação, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.03	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA	
16	Habitação	
16.482	Habitação Urbana	
16.482.0024	Assistência Comunitária	
1.086	Incentivo a Cooperativa de Habitação Urbana de Pato Branco	
4.4.90.52 –000 (2790)	Equipamentos e Material Permanente	-40.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

Súmula: Aprova a alteração das rubricas orçamentárias do IGDMPAB, exercício de 2025, sendo redução da despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física para nova natureza de despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.384 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração das rubricas orçamentárias do IGDMPAB, exercício de 2025, sendo redução da despesa Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física para nova natureza de despesa de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal, conforme segue:

Código	Fonte	Especificação	Saldo Orçamentário Disponível
3.1.90.04.00	0	Contratação por tempo determinado	R$ 10,00
3.1.90.04.00	940	Contratação por tempo determinado	R$ 10,00
3.1.90.11.00	940	Vencimentos e Vantagens Fixa - Pessoal	R$ 32.000,00
3.1.90.13.00	0	Contribuições Patronais	R$ 10,00
3.1.90.13.00	940	Contribuições Patronais	R$ 10,00
3.1.90.92.00	0	Despesas de Exercícios anteriores	R$ 10,00
3.1.90.92.00	940	Despesas de Exercícios anteriores	R$ 10,00
3.1.90.94.00	0	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10,00
3.1.90.94.00	940	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R$ 10,00
3.1.90.96.00	0	Ressarcimento de Despesas de Pessoal REQ	R$ 10,00
3.1.90.96.00	940	Ressarcimento de Despesas de Pessoal REQ	R$ 10,00
3.3.50.41.00	0	Contribuições	R$ 10,00
3.3.50.41.00	940	Contribuições	R$ 10,00
3.3.50.43.00	0	Subvenções Sociais	10,00
3.3.90.14.00	940	Diárias - Pessoal Civil	R$ 5.980,00
3.3.90.30.00	940	Material de Consumo	R$ 43.000,00
3.3.90.31.00	0	Premiações Culturais, Artísticas, Cient.	R$ 10,00
3.3.90.31.00	940	Premiações Culturais, Artísticas, Cient.	R$ 10,00
3.3.90.33.00	940	Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 2.000,00
3.3.90.34.00	0	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.	R$ 10,00
3.3.90.34.00	940	Outras Despesas de Pessoal Dec. De Cont.	R$ 10,00
3.3.90.35.00	0	Serviços de Consultoria	R$ 10,00

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro
CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

3.3.90.35.00	940	Serviços de Consultoria	R$ 10,00
3.3.90.37.00	0	Locação de Mão de Obra	R$ 10,00
3.3.90.37.00	940	Locação de Mão de Obra	R$ 10,00
3.3.90.39.00	940	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 49.890,00
3.3.90.40.00	0	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 2.000,00
3.3.90.40.00	940	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	R$ 2.000,00
3.3.90.47.00	0	Obrigações Tributarias e Contributiva	R$ 10,00
3.3.90.47.00	940	Obrigações Tributarias e Contributiva	R$ 10,00
3.3.90.48.00	0	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FI	R$ 10,00
3.3.90.48.00	940	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa FI	R$ 10,00
3.3.90.93.00	0	Indenizações e Restituições	R$ 1.810,00
3.3.90.93.00	940	Indenizações e Restituições	R$ 4.000,00
3.390.95.00	0	Indenização pela execução de trabalhos	R$ 10,00
3.3.90.96.00	0	Ressarcimento de Despesas de Pessoal REQ	R$ 10,00
3.3.90.96.00	940	Ressarcimento de Despesas de Pessoal REQ	R$ 10,00
4.4.90.51.00	0	Obras e Instalações	R$ 10,00
4.4.90.51.00	940	Equipamentos e Material Permanente	R$ 17.000,00
4.4.90.92.00	0	Despesas de Exercícios Anteriores	R$ 10,00
		Total	R$ 159.980,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga-se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2025.

Alice Prestupa Berto
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

C.M.D.D.C.A Pato Branco - PR

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CIDADE DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
Lei Federal nº. 8.069/90, Lei Municipal nº. 3.338/10 e
Artigo 219 da Lei Orgânica Municipal
CNPJ nº. 80.872.617/0001-36

RESOLUÇÃO 012/2025

Súmula: Aprova a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA referente ao terceiro quadrimestre de 2024.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338/2010 e suas alterações, por meio de Deliberação em reunião ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA referente ao terceiro quadrimestre de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrárias.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2025.

Samuel Staczewski Santos
Presidente
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/2025

Objeto: Aquisição de Notebooks Educacionais para aprimoramento da Educação Conectada nas escolas municipais através de Emenda Parlamentar n.º 40890002/2022 - Com cota reservada para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e Ampla Concorrência.

Local: Dois Vizinhos/PR

Unidade compradora: 987541 – MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS/PR

Modalidade da contratação: Pregão Eletrônico

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I

Tipo: Edital de Pregão Eletrônico

Data de início de recebimento de propostas: 26/2/2025

Data fim de recebimento de propostas: 14/3/2025 às 8h15m (horário de Brasília)

Fonte: Compras.gov.br

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br aba licitações, t

Dois Vizinhos, 24 de fevereiro de 2025.
Luis Carlos Turatto
Prefeito

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 010/2025; OBJETO: Contratação de serviços de palestras sobre neurociência comportamental e neuroliderança voltadas ao desenvolvimento e capacitação de servidores públicos da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e à celebração do Dia da Mulher; CONTRATADA: TRIBUTARIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.123.692/0001-41, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 242/1402, Centro, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 93.700-000, e-mail: contato@tributariumconsultoria.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu responsável legal o(a) Sr(a). Jeanine Cristiane Benkenstein, inscrito(a) no C.P.F. nº 884.xxx.xxx-xx; CONTRATANTE: Município de Dois Vizinhos - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal 14.133/2021; PRAZO: 90 (noventa) dias; VALOR ESTIMADO: R$ 12.000,00 (doze mil reais); RECONHECIMENTO: 24 de fevereiro de 2025, por Dione Luiz da Silva, Secretário de Administração e Finanças; RATIFICAÇÃO: 24 de fevereiro de 2025, por Luis Carlos Turatto, Prefeito de Dois Vizinhos - Paraná.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

ANUNCIE NOS CLASSIFICADOS DO JORNAL DE BELTRÃO
Ligue: 3520-4000

Assinado por 1 pessoa: GERENTE (NÃO QUALIFICADA)
Para verificar a validade acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-28CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-28CE0-086A

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 940 FNAS - Índice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil e Cadastro Unico - IGB-PAB - Porta
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade= 2601 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
08 Assistência Social						
08122 Administração Geral						
081220022 Assistência Social						
081220022.2.601000 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único						
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO						
2873	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS						
2875	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
2877	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.94.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS						
2879	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.96.00.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ						
2881	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES						
2883	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL						
2885	5.980,00	0,00	0,00	0,00	5.980,00	4.078,36
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.901,64	1.901,64	0,00	1.901,64	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
2886	43.000,00	0,00	0,00	7.696,14	43.000,00	2.808,22
		0,00	1.469,20	0,00	1.469,20	0,00
		32.495,64	31.399,44	0,00	31.399,44	1.096,20
3.3.90.31.00.00.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENT.						
2888	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
2889	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.34.00.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DEC. DE CONT.						
2891	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA						
2893	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ						
2894	32.000,00	0,00	0,00	0,00	32.000,00	32.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.37.00.00.00 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA						
2896	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO

Fonte de Recursos...: 940 FNAS - Ìndice de Gestão Descentralizada - Programa Auxílio Brasil e Cadastro Unico - IGB-PAB - Porta
Órgão.....: 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade= 2601 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Dotação	Saldo Inicial	Suplementações Empenhado no Mês Empenhado no Ano	Reduções Liquidado no Mês Liquidado no Ano	Reservado Anulado no Mês Anulado no Ano	Total Créditos Pago no Mês Pago no Ano	Saldo Disponível Empenhos a Pagar Pagtos a Efetuar
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU						
2897	49.890,00	0,00	0,00	0,00	49.890,00	25.821,26
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		24.068,74	23.934,77	0,00	23.934,77	133,97
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C						
2899	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00.00.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS						
2901	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.48.00.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍ						
2903	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
2907	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.96.00.00.00 RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ						
2910	10,00	0,00	0,00	0,00	10,00	10,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE						
2912	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	13.054,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.946,00	0,00	0,00	0,00	3.946,00
Total Unidade Orçamentária						
	156.000,00	0,00	0,00	7.696,14	156.000,00	85.891,84
		0,00	1.469,20	0,00	1.469,20	0,00
		62.412,02	57.235,85	0,00	57.235,85	5.176,17
Total Fonte						
	156.000,00	0,00	0,00	7.696,14	156.000,00	85.891,84
		0,00	1.469,20	0,00	1.469,20	0,00
		62.412,02	57.235,85	0,00	57.235,85	5.176,17

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orçamento, GABINETE DO SECR DE ADMN. E FINANÇAS, 14/Abr/2025, 10h e 30m.

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A e informe o código C6C9-E5C2-8CE0-086A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C6C9-E5C2-8CE0-086A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 17/04/2025 15:33:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C6C9-E5C2-8CE0-086A